



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono a seguinte lei:

LEI N.º 48

(Anula e Suplementa verbas)

Art. 1.º - Fica o poder, fido, fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a mandar fazer no orçamento vigente a anulação da verba 231.8.81.1 - FOMENTO DA PRODUÇÃO (Pessoal Variável no combate a sálva), no total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 2.º - Com a anulação constante do artigo 1.º desta lei, ficam suplementadas as seguintes verbas, também do orçamento vigente:

115.8.09.0	a- Tesouraria - Vencimento Tesoureiro ..Cr\$	2.000,00
112.8.07.0	- Contadoria - Vencimento Contador.....Cr\$	600,00
114.8.11.0	- Serviço de arrecadação-Ven.Fiscal....Cr\$	500,00
10.8.02.4	- Adm. Municipal -Desp. Diversas.....Cr\$	500,00
434.8.85	- Obras Novas -Construção de Cemiterios	<u>Cr\$ 6.400,00</u>
T O T A L ; ; ;		Cr\$10.000.00

Art. 3.º - A presente lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Linhares, em 15 de dezembro de 1956.

Emir de Macêdo Gomes
Prefeito Municipal